

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

## PORTARIA /MPI Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega e subdelega competências do Ministério dos Povos Indígenas ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, e o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e designar e dispensar os ocupantes Funções Comissionadas Executivas (FCE), de nível 1 a 09, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio 2019;

II - nomear ocupantes de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio 2019;

III - conceder licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 2º Fica delegada ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor.

Art. 3º Fica delegada ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a competência para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamento no País, no âmbito de suas respectivas competências;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- a) por período superior a cinco dias contínuos;
- b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Parágrafo único. A competência a que se refere o inciso I pode ser subdelegada, na forma do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, no âmbito de sua competência, designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos casos em que não houver indicação em regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Fica delegada ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas a competência para autorizar a eliminação de documentos de arquivo no âmbito da entidade e para a assinatura das Listas de Eliminação de Documentos de Arquivo encaminhadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SONIA GUAJAJARA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.